



A FOLHA

Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Itabaiana-Paraíba, Segunda-Feira, 08 de Novembro de 2021 - Ano XCIV - Nº131

www.itabaiana.pb.gov.br

DECRETO Nº. 033, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

REGULAMENTA EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº. 14.150/2021, DE 12 DE MAIO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº. 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020, PARA DEFINIR PROCEDIMENTOS NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS QUE FORAM INSERIDOS PELA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR MEIO DA LEI MUNICIPAL Nº 822/2021 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Itabaiana, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos Artigos 55 e 56, e inciso V, da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º – O Poder Executivo do Município de Itabaiana, por meio da sua Secretaria Municipal de Cultura e Turismo executará diretamente as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no inciso III do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), conforme o Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, alterada posteriormente pela Lei Federal nº 14.150/2021 de 12 maio de 2021 e regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 10.751/2021.

Art. 2º – A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Itabaiana, com o auxílio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, instituída em âmbito municipal pelo Decreto Municipal nº 025 de 14 de outubro de 2020, providenciará os instrumentos necessários as ações emergências, previstas pela abertura de crédito adicional especial publicado pela lei municipal nº 822/2021 de 27 de outubro de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – A comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, em âmbito municipal, permanece com os mesmos integrantes e atribuições descritas no Decreto Municipal nº 025 de 14 de outubro de 2020.

Art. 3º – É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação à Secretaria de Cultura e Turismo, seja por protocolo de ofício ou pelo e-mail: secult@itabaiana.pb.gov.br

Art. 4º – A execução do programa de auxílio emergencial relativo ao Inciso II do Art. 2º, da Lei Aldir Blanc, com vistas à seleção de benefícios para empresas, espaços ou entidades de cultura com atuação no município de Itabaiana, não se aplica nesta fase da Lei, tendo em vista o que foi previsto na abertura de crédito adicional

especial por meio da lei municipal nº 822/2021 de 27 de outubro de 2021.

Art. 5º – Para a execução de programas relativos ao Inciso III do Art. 2º da Lei Aldir Blanc, com vistas à linha de fomento como editais de produção artística, de premiação, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, serão adotados os seguintes critérios:

I – Os editais serão publicados no site institucional da Prefeitura Municipal de Itabaiana (itabaiana.gov.pb.br), e destinam-se a apoiar e financiar trabalhos culturais que possam acontecer durante o período da pandemia ou outros que sejam programados para período posterior, desde que, neste último caso, sejam executados em até 90 dias a contar da data de pagamento aos contemplados.

II – A forma de inscrição nos programas será por meio de formulário online, ou presencialmente a critério da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, anexo à sua publicação, dentro do prazo vigente de inscrições mencionado em cada edital;

III – Os programas de editais de produção, premiação ou outros instrumentos aplicáveis, irão contemplar os mais diversos segmentos culturais – tais como música, artes cênicas, audiovisual, literatura, artes visuais, arte de rua, cultura popular, aquisição de bens e serviços culturais ou outras categorias do universo artístico;

IV – Os programas de editais serão lançados prioritariamente para artistas e coletivos do município de Itabaiana, bem como filhos naturais do mesmo, e os beneficiários deverão executá-los, conforme cada caso, dentro do território municipal;

V – Fica vetado a participação nos editais de que se trata este artigo aqueles que forem beneficiados pelo Inciso II do art. 2º da Lei Blanc, e aqueles que foram contemplados na primeira fase da aplicação dos recursos no município.

VI – Cada edital estará estabelecendo as formas de contrapartida por parte dos beneficiários, de forma a atender à sociedade civil do município.

Art. 6º – O Secretário Municipal de Cultura e Turismo poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), conforme o Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, alterada posteriormente pela Lei Federal nº 14.150/2021 de 12 maio de 2021 e regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 10.751/2021, inclusive no tocante à forma de execução de seu art. 2º.

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itabaiana - Paraíba, 08 de novembro de 2021.


LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB



Prefeitura Municipal de Itabaiana

Avenida Presidente João Pessoa, 422/430 – Centro – Itabaiana / Paraíba

A FOLHA | Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Fundado por Dr. Fernando Pessoa

Lúcio Flávio Araújo Costa

Prefeito Constitucional

Geraldo Minervino de Moraes

Secretário de Gestão e Planejamento

Edna Louro

Diretora de Atos e Publicações

